



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 88245 /

Lavrado em Substituição ao AI nº: / /

Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de / /
 Boletim de Ocorrência nº: de / /

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM NÃO

3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG

Local:

Dia: / / Hora:

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:

Data Nascimento:

Nome da Mãe:

CPF: CNPJ:

Outros:

Endereço do Autuado / Empreendimento : (Correspondência)

Nº. / km:

Complemento:

Bairro/Logradouro:

Município:

CEP:

Cx Postal:

Fone: ()

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vinculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vinculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM: WGS SIRGAS 2000

Latitude:

Grau Min Seg

Longitude:

Grau Min Seg

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X= (6 dígitos)

Y= (7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

9. Atenuantes / Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração

Porte

Penalidade

Valor

Acréscimo Redução

Valor Total

Advertência Multa Simples Multa Diária

ERP:

Kg de pescado:

Valor ERP por Kg: R\$

Total: R\$

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:

Valor total das multas:

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

13. Depositário

Nome Completo:

CPF: CNPJ: RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro :

Município :

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA , NO SEGUINTE ENDEREÇO:

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

MASP:

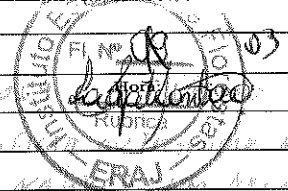
Assinatura do servidor:

Silvio Henrique Cruz de Vilhena
Analista Ambiental
Masp: 1.021.226-4
IEF/URAJ/SISEMA

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

Função/Vinculo com Autuado:

Assinatura do Autuado/Representante Legal



Local: MARACÁ Dia: 16 Mês: DEZEMBRO Ano: 2014

1. Descrição
 Infração: MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE CONTROLE DE PRODUTOS E DE SEUS FORMAS DE REGULAÇÃO DE ESPÉCIES NA ÁREA DE CAMPESINHO, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE DO PÁRAMO DE LAKE, MUNICÍPIO DE MARACÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL, CONFORME DETERMINADO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.127/97.

2. Coordenadas da Infração
 Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 Latitude: Grau 6 Min. 05 Seg. 32 Longitude: Grau 52 Min. 04 Seg. 07 (7 dígitos)

3. Embasamento legal
 Artigo: 112 Anexo: III Código: 302 Inciso: - Alínea: - Decreto/ano: 17.383/19 de 09/2011 Lei / ano: - Resolução: - DN: - Port. Nº: - Órgão: IBAMA

4. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<u>BRASSIMA</u>	<u>-</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>500</u>		
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()							
Valor total das multas: R\$ <u>500,00</u> (Multa de 500,00 por infração)							
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()							

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações

8. Depositário
 Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
 UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

9. Descrição
 Infração: MULTA ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE CONTROLE DE PRODUTOS E DE SEUS FORMAS DE REGULAÇÃO DE ESPÉCIES NA ÁREA DE CAMPESINHO, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE DO PÁRAMO DE LAKE, MUNICÍPIO DE MARACÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL, CONFORME DETERMINADO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.127/97.

10. Coordenadas da Infração
 Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000
 Planas: UTM FUSO 22 23 24 Latitude: Grau 6 Min. 05 Seg. 32 Longitude: Grau 52 Min. 04 Seg. 07 (7 dígitos)

11. Embasamento legal
 Artigo: 112 Anexo: III Código: 342 Inciso: - Alínea: - Decreto/ano: 17.383/19 de 09/2011 Lei / ano: - Resolução: - DN: - Port. Nº: - Órgão: IBAMA

12. Atenuantes /Agravantes	Atenuantes					Agravantes				
	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Reincidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP	Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo	<input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<u>BRASSIMA</u>	<u>-</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>43.116,40</u>		
ERP:		Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ ()							
Valor total das multas: R\$ <u>43.116,40</u> (Multa de 43.116,40 por infração)							
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ()							

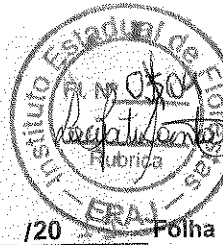
15. Demais penalidades/Recomendações/Observações

16. Depositário
 Nome Completo: _____ CPF: _____ CNPJ: _____ RG: _____
 Endereço: Rua, Avenida, etc. Nº / km: _____ Bairro / Logradouro: _____ Município: _____
 UF: _____ CEP: _____ Fone: _____ Assinatura: _____

17. Assinaturas
 01. Servidor: (Nome Legível) _____ MASP: _____ Assinatura do servidor: Silvio Henrique Cruz de Vilhe
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) _____ Função/Vínculo com Autuado: _____ Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE -- SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 90265

120 Polha

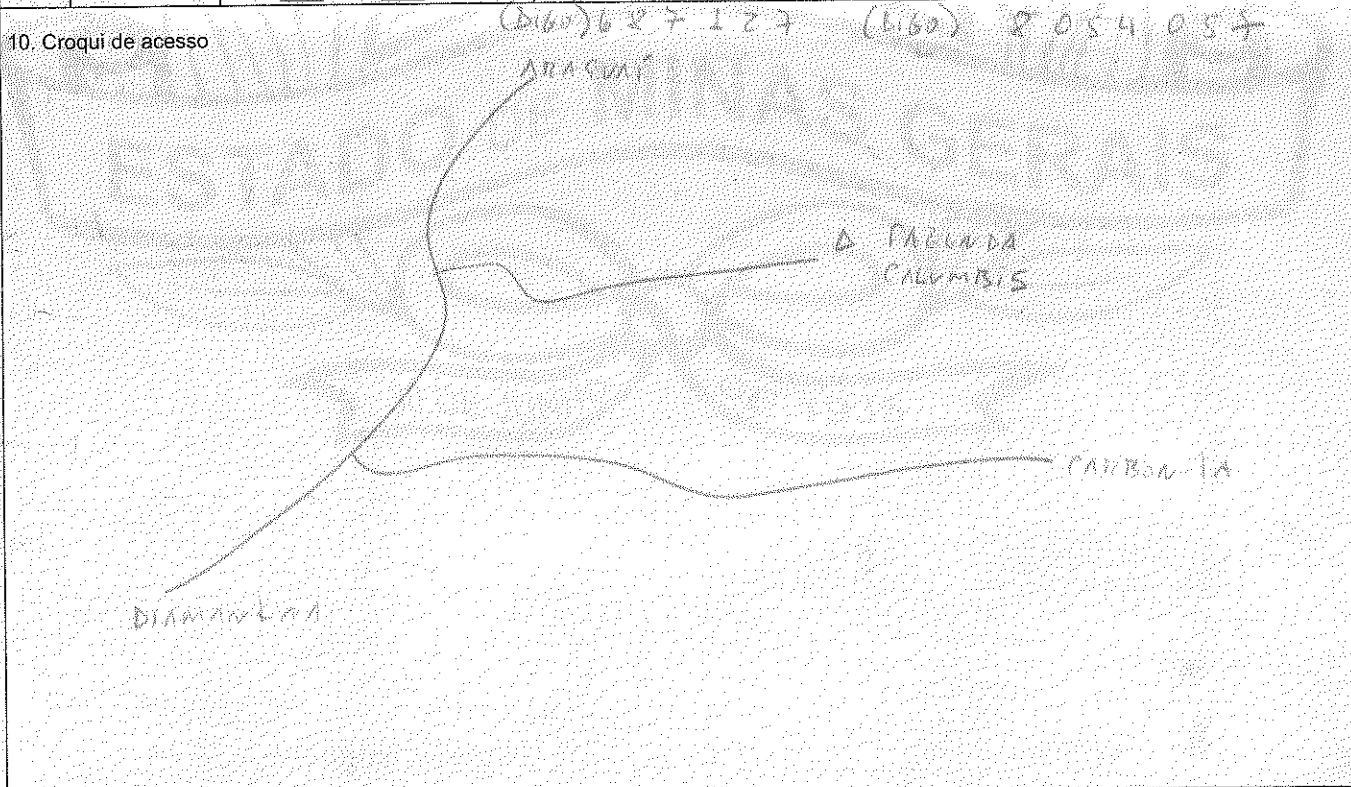
2. AGENDAS: 01 [] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 15:57 Dia: 12 Mês: 12 Ano: 2019

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [] SUPRAM [] COPAM/CRH [X] Ro

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Ou
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [X] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Ou
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: EXPLORAÇÃO MINERAL - DCC
02. Código
03. Classe
04. Porte
05. Processo nº: 14.07.0000.450/19
06. Órgão: DEF - UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO
07. [] Não possui processo
08. [X] Nome do Fiscalizado: SOLI FERREIRA DOS SANTOS
09. [X] CPF: 057.417.026-33
10. [] CNPJ
11. RG
12. CNH-UF
13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF
15. RENAVAM
16. Nº e tipo do documento ambiental: DCC Nº 367.602/15
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)
18. Inscrição Estadual - UF
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: RUA AGENOR GOMES
20. Nº / KM: 208
21. Complemento
22. Bairro/Logradouro: CAMPO
22. Município: TURMALINA
24. UF: MG
25. CEP: 319.616/0-01010
26. Cx Postal
27. Fone: (38) 39 81 313-714/219
28. E-mail: wagner.anaul@yaho.com.br

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: FAZENDA CALUMBIS
02. Nº / KM
03. Complemento: Zona Rural
04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Distrito de PALAIO DE MINAS
05. Município: São João del-Rei
06. CEP: 319.131/0-01010
07. Fone: () | | | - | | |
08. Referência do local: 150 - 367, próximo ao TRAVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE CARBONÁ/MG.
Geográficas: DATUM SIRGAS 2000 [] SAD 69 [] Córrego Alegre
Planas UTM: FUSO 22 23 K 24 X= 6181671614 (6 dígitos) Y= 2101514101716 (7 dígitos)
Latitude: Grau 17 Minuto 35 Segundo 32,52
Longitude: Grau 43 Minuto 14 Segundo 24,07

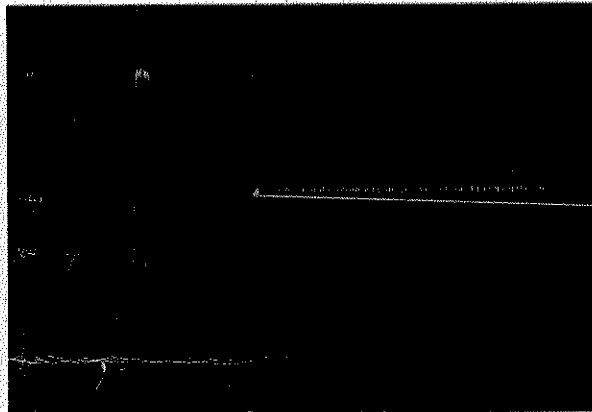


07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador: Sílvia Henrique Cruz de Vilhena, Analista Ambiental
02. Assinatura do Fiscalizado: [Assinatura]

O presente Auto de Fiscalização foi elaborado em complemento ao Relatório de Vistoria de 22/08/2019 e ao Auto de Fiscalização Nº 62415/2019 de 29/08/2019 elaborados mediante vistoria técnica/fiscalização na área circunscrita ao Processo de Exploração Florestal - DCC Nº 14020000450/19 acima referido, ambos os documentos exarados pela Gestora Ambiental Mayara Cristina Silva Fernandes, Coordenadora da Agência de Florestas e Biodiversidade do IEF em Itamarandiba. Os referidos documentos se encontram juntados ao Processo acima referido.

O Senhor Joel Ferreira dos Santos é o responsável pelo Processo de Exploração Nº 14020000450/19 que deu origem a DCC Nº 367608/B, com rendimento declarado de 9.150,55 MDC cuja produção do carvão foi também declarada para ocorrer em uma área de 127,9303 hectares, localizada em uma área arrendada na posse do Senhor Risonaldo Guimarães Xavier de Jesus, cuja coordenada de referência é E: 687127 m e N: 8054057 m.

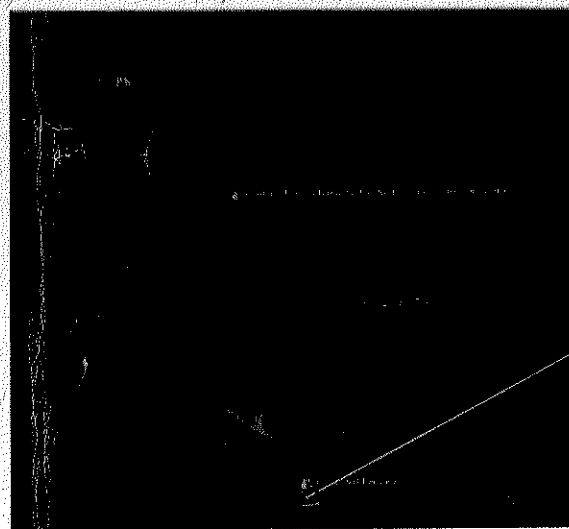
A imagem abaixo, conforme declarado no Anexo II - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas Plantadas, documento que constitui requerimento para a formalização dos Processos de DCCs, demonstra a localização do imóvel onde foi declarado, também no Anexo II, onde seria produzido o carvão vegetal, bem como onde seriam instalados até 50 fornos para carbonização do material lenhoso. A coordenada de referência abaixo apontada registrada no Anexo II é: E: 687.127 m e N: 8.054.057 m.



Coordenada de referência localizada no interior da posse declarada no Anexo II, documento no qual o responsável pelo Processo também declara onde ocorreria a exploração florestal, a instalação da bateria de fornos e a carbonização do material lenhoso.

Consta juntado ao Processo um Inventário Florestal Pré Corte que estima para a área de exploração declarada um volume de 90,94 m³ de madeira sólida por hectare, que corresponde, conforme Portaria IEF Nº 159/12 a um rendimento de 70,02 MDC por hectare.

Fato é, conforme constatado em vistoria realizada no dia 08/10/2019 que o Senhor Joel Ferreira dos Santos instalou sua bateria de fornos, com evidências de franca operação em local não circunscrito ao seu Processo de DCC, conforme demonstra a imagem abaixo.



Localização da bateria de fornos instalados pelo Senhor Joel Ferreira dos Santos em local distinto à área a que se refere seu Processo de DCC Nº 14020000450/19.

Ainda na vistoria verificou-se que da área total declarada no Processo de DCC com 127,9303 hectares, restavam 93,60 hectares, parte com floresta em pé, e parte já explorados e com o material lenhoso disperso na área. Porém, constatou-se também, que uma área de 32,80 hectares já se encontrava efetivamente explorada, desprovida de floresta em pé ou de madeira abatida e estocada na área circunscrita ao Processo.

As fotos 1, 2-abaixo registradas no ato da vistoria, demonstram aquilo que fora descrito acima:

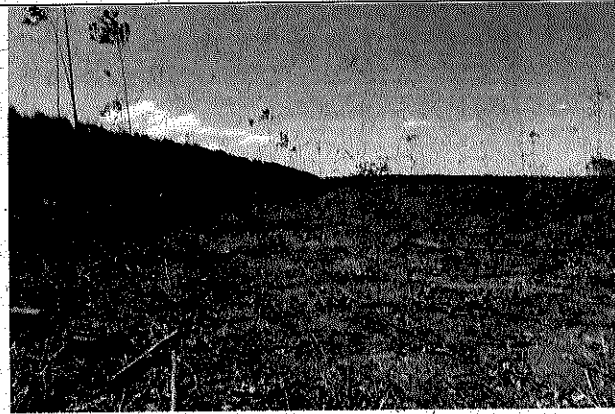


Foto 1 : demonstra aspecto de parte da posse do Senhor Joel Ferreira, com área aferida de 32,80 ha, área efetivamente explorada, desprovida de floresta em pé ou de madeira abatida e estocada.



Foto 2: demonstra aspecto de parte da posse do Senhor Joel Ferreira, contida na área aferida de 93,60 ha ainda ocupada por floresta plantada em pé ou com material lenhoso abatido.

Ficou, portanto, evidenciado que o material lenhoso explorado foi transportado para a bateria de fornos acima demonstrada, tendo todo o volume sido transformado em carvão vegetal e comercializado.

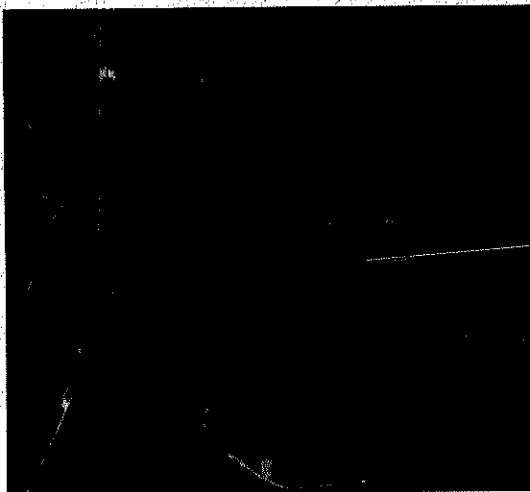


Imagem da posse declarada pelo Senhor Joel Ferreira no Processo de DCC Nº 14020000450/19, com destaque para a área efetivamente explorada, desprovida de floresta em pé ou de madeira abatida e estocada, área constatada em vistoria realizada em 08/10/2019. Esta área é de 32,80 hectares.

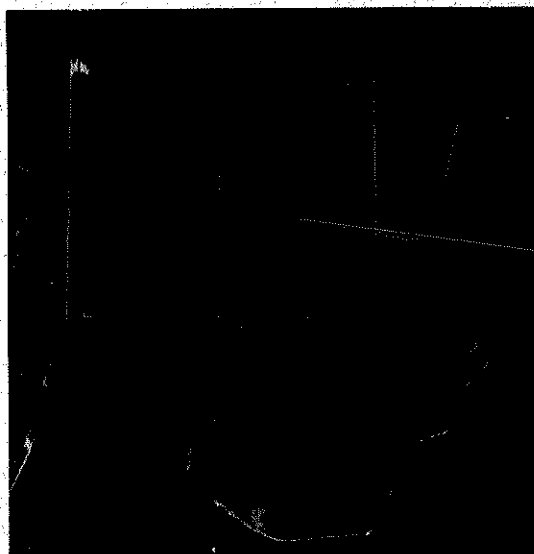
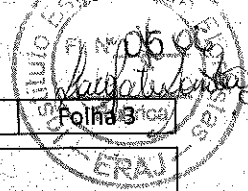


Imagem da posse declarada pelo Senhor Joel Ferreira no Processo de DCC Nº 14020000450/19, com destaque para as áreas ainda ocupadas por floresta em pé e material lenhoso já abatido e estocado, áreas constatadas em vistoria realizada em 08/10/2019. Estas áreas somam 93,60 hectares.



Em razão da prévia verificação, mediante aferição remota ordinária da inexistência de estruturas para produção de carvão na área do Processo, o IEF não efetivou o lançamento do volume declarado na DCC de 9.150,55 MDC no sistema CAF/SIAM. Desta forma, não houve como o Senhor Joel Ferreira dos Santos emitir os devidos documentos ambientais, no caso GCAs - E para a devida comercialização do carvão vegetal produzido.

Merece registro que a bateria de fornos do Senhor Joel Ferreira está localizada na posse de propriedade do Senhor Antônio Pinheiro de Carvalho, onde o mesmo também desenvolvia, em um verdadeiro complexo produtivo, inclusive com a participação de outros exploradores florestais, detentores de posses próximas, atividade de exploração florestal, incluído o corte, a carbonização e comercialização de carvão vegetal.

Merece registro ainda, que do grupo de produtores utilizadores do complexo de carbonização, apenas o Senhor Antônio Pinheiro teve seu saldo declarado lançado no CAF/SIAM, ou seja, era o único produtor com acesso às GCAs Eletrônicas.

Vale ressaltar, que quando perguntado, o grupo de produtores declarou que, de fato, trabalham em conjunto na produção de carvão, nos complexos de carbonização instalados em imóveis rurais de posse do Senhor Antônio Pinheiro de Carvalho.

Tomando por base o ritmo de produção e de comercialização do Senhor Antônio Pinheiro, conforme Relatório da Utilização de GCAs - E gerado pelo CAF/SIAM conclui-se que o volume médio das cargas de carvão produzidas no complexo de carbonização é de 74,50322581 MDC, cópia anexa.

Pelo acima exposto conclui-se que para efetivar a comercialização de sua produção de carvão vegetal, o Senhor Joel Ferreira recebeu de outrens documento de controle, no caso GCAs - E expedidas pelo órgão competente, caracterizada, portanto, infração conforme descreve o Código 342, do anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estando sujeito às sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Criada a convicção do ato infracional acima caracterizado estabeleceu-se a seguinte metodologia para fins de cálculo da sanção administrativa da multa pecuniária cabível:

1. Estabelecer o número de GCAs - E utilizadas para acobertar carvão vegetal, GCAs - E oriundas de outra fonte de suprimento, tendo em vista que, conforme já informado acima, o Processo de DCC do Senhor Roberto Gonçalves não recebeu saldo no Sistema CAF/SIAM, necessário para fins de obtenção lícita de GCAs - E;
2. Estabelecido o número de GCAs - E utilizadas de forma indevida, mediante o recebimento e cessão de terceiros, realizar o cálculo do valor da multa administrativa conforme diretriz estabelecida pelo item b do Código 342 do Decreto de Penalidades.

Segue abaixo a memória de cálculo para o estabelecimento da multa pecuniária:

- Volume possível de ser produzido na área efetivamente explorada:

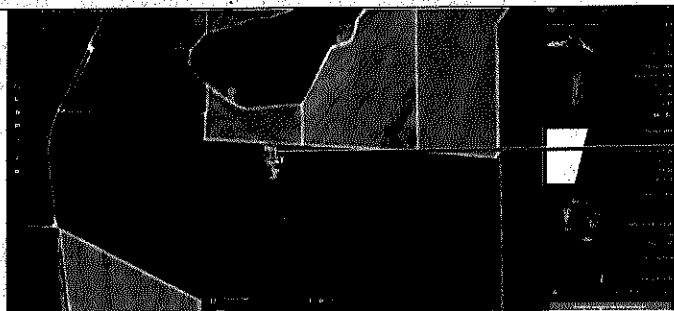
$90,94 \text{ m}^3 \text{ de madeira/ha} \times 32,80 \text{ hectares} \times 0,77 \text{ (fator de conversão previsto na Portaria IEF Nº 159/2012)} = 2.296,78 \text{ MDC};$

- Nº de GCAs - E utilizadas de forma indevida, tendo em vista que tais documentos não estavam disponíveis ao Processo e, desta forma, recebidas de outras fontes:

$2.296,78 \text{ MDC} / 74,50322581 \text{ MDC (média de volume acobertado por cada GCA - E utilizada no complexo produtivo)} = 30 \text{ GCA's - Eletrônicas};$

$30 \text{ GCA's - E} \times 400 \text{ UFEMGs} \times \text{R\$ } 3,5932 \text{ (valor da UFEMG em 2019)} = \text{R\$ } 43.118,40.$

Na vistoria ficou comprovado também que para a instalação de sua bateria de fornos, o Senhor Joel Ferreira promoveu a supressão de 0,42 hectares de vegetação nativa de Campo Cerrado, sem a prévia obtenção de autorização junto ao órgão competente, conforme demonstra a imagem abaixo:



Local da instalação da bateria de fornos do Senhor Joel Ferreira que implicou na supressão da vegetação nativa de Campo Cerrado em uma área de 0,42 hectares, sem prévia autorização do órgão competente.

Desta forma ficou caracterizado o cometimento de outra infração administrativa tipificada no texto do Código 301, do Anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, estando, portanto, o Senhor Joel Ferreira dos Santos sujeito às sanções administrativas e/ou judiciais cabíveis.

O referido Código descreve como infração o seguinte ato: “Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental.”, cuja penalidade incide sobre o hectare ou fração, sendo o valor, em área comum, de 500 UFEMGs por hectare ou fração. Desta forma, o infrator deverá ser autuado, sendo o valor da sanção administrativa de R\$ 1.796,60.

E ainda, tendo em vista aquilo que fora declarado no Anexo II, em relação a realidade de campo, fica configurado também infração administrativa conforme dispõe o Código 320, do anexo III, a que se refere o artigo 112 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018.

O referido Código descreve como infração o seguinte ato: “**Prestar informação falsa** ou adulterar dado técnico solicitado pelo Copam ou Semad e suas entidades vinculadas ou conveniadas, independentemente de comprovação de dolo.”, cuja penalidade incide por documento ou ato, no caso prestação de informações falsas no Anexo II - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas plantadas que deu origem ao Processo Administrativo de DCC Nº 14020000450/19, ou seja, mediante o protocolo do Anexo II, o Senhor Joel Ferreira dos Santos informou que a produção do carvão vegetal, em uma bateria de 50 fornos de carbonização ocorreria circunscrita à área da posse arrendada, fato que não ocorria na área quando da realização da vistoria técnica que deu causa a emissão do presente Auto de Fiscalização.

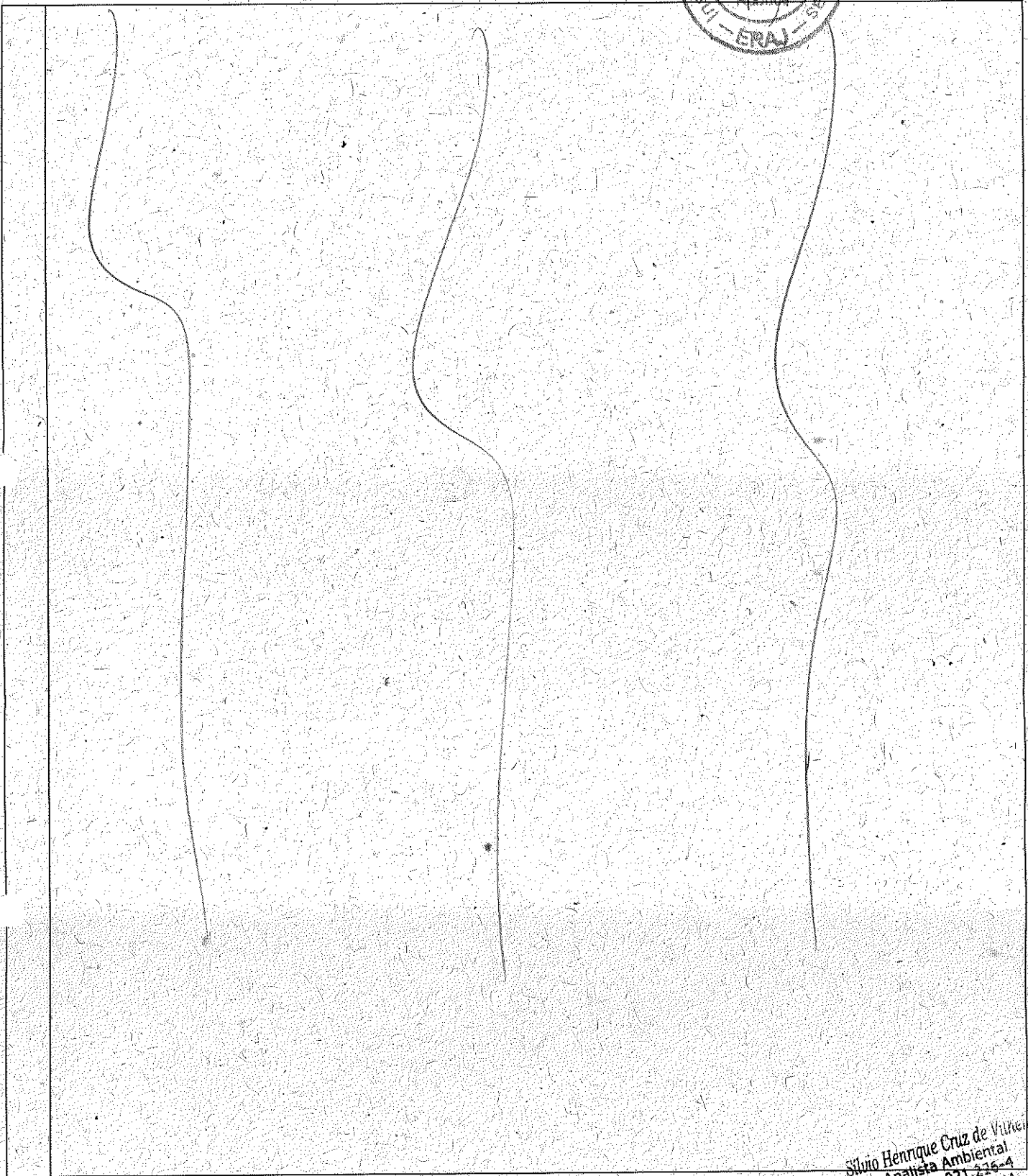
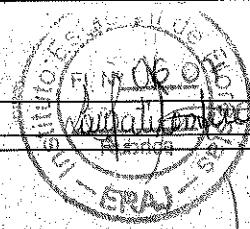
O valor da multa pecuniária para o ato infracional acima qualificado é de 1.300 UFEMGs. Desta forma, o infrator deverá ser autuado, sendo o valor da sanção administrativa de R\$ 4.671,16.

Por todo o acima exposto, conclui-se pela descrição dos seguintes atos infracionais a serem apostos no devido Auto de Infração:

Multa Administrativa por receber de outrens documentos de controle, no caso um total de 30 Guias de Controle Ambiental Eletrônicas - GCAs-E, conforme detalhado no Auto de Fiscalização Nº 90265/2019.

Multa administrativa por desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, em área de Campo Cerrado, em uma extensão de 0,42 hectares, nas proximidades da coordenada E: 685.389 m e N: 8.056.047 m, em uma posse rural pertencente ao Senhor Antônio Pinheiro de Carvalho, sem prévia licença ou autorização do órgão ambiental competente, conforme detalhado no Auto de Fiscalização Nº 90265/2019.

Multa administrativa por prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo Copam ou Semad e suas entidades vinculadas ou conveniadas, independentemente de comprovação de dolo, no caso, a prestação de informação falsa foi dirigida ao IEF - Instituto Estadual de Florestas, no momento do protocolo do Anexo II - Declaração de Colheita e Comercialização de Florestas plantadas que deu origem ao Processo Administrativo de DCC Nº 14020000450/19, conforme detalhado no Auto de Fiscalização Nº 90265/2019.



9. Assinaturas	01. Servidor (Nome legível): Sílvio Henrique Cruz de Vilhena	MASP: 1021226-4	Assinatura: 	<i>Sílvio Henrique Cruz de Vilhena</i> Analista Ambiental Masp: 1.021.226-4 IEF/URAJ/SISEMA
	Órgão: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			
	02. Servidor (Nome legível): Paulo Henrique Meira	MASP: 1085379-4	Assinatura: 	<i>Paulo Henrique Meira</i> Coordenador Regional Masp: 1.085.379-4 NUCAR - Diamantina/MG
	Órgão: <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input checked="" type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM			
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização				
04. Fiscalizado/Representante do Fiscalizado (Nome legível): Joel Ferreira dos Santos	Função/Vínculo com o Empreendimento: Posseiro/Explorador			
Assinatura:				